



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

EMENTA: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé CAMBÉ PREVIDENCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - 21/ABR/2017 - 15:41 - 000004320

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes.

O presente Projeto de lei tem por objetivo alteração na Lei que dispõe sobre a Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, Autarquia esta que faz parte da Administração Indireta do Município de Cambé.

O artigo 39 da lei Orgânica do Município determina como competência privativa do Executivo toda e qualquer criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente.

Dessa forma, a competência e a legalidade da presente matéria encontram respaldo no dispositivo acima citado bem como as exigências dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Com relação a formalidade, o mesmo encontra-se em consonância com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 90 do Regimento Interno desta casa.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a legalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 21 de novembro de 2017.

PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi

RELATOR: Fábio Fernandes

REVISOR: Nilson Ribeiro Santos